



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Alt. pela lei 3937/03

LEI Nº 3.221 - DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

Estabelece prioridade de atendimento, em todas as repartições públicas do Município e estabelecimentos bancários, às pessoas idosas, às portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras (es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental).

MARIA MADALENA BÜHLER, Prefeita Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º -Terão atendimento prioritário, em todas as repartições públicas e estabelecimentos bancários, as pessoas idosas, as portadoras de deficiência física, gestantes e senhoras (es) carregando criança de colo, ou que apresente alguma enfermidade ou deficiência (física ou mental), no Município de Montenegro.

§ 1º - Entende-se por atendimento prioritário a não obrigatoriedade das pessoas protegidas por esta Lei a esperarem em filas.

§ 2º - Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

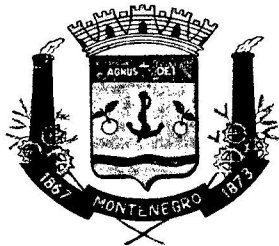
§ 3º - As deficiências físicas entendidas pela presente Lei são as que impossibilitem às pessoas movimentos normais.

§ 4º - Consideram-se gestantes, para efeito desta Lei, aquelas pessoas cujo aspecto físico permite identificação visual.

Art. 2º - Os estabelecimentos citados no "caput" deverão afixar, em local visível, placas indicativas de orientação ao público.

Art. 3º - O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades:

.....



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

I - multa de 132 (cento e trinta e duas) UFIRs;

II - multa de 264 (duzentos e sessenta e quatro) UFIRs, no caso de reincidência em período inferior a um ano.

III - cancelamento do alvará de licença, no caso de 2ª (segunda) reincidência, em período inferior a um ano.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
18 de agosto de 1997.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


JOSE BRENO DA CRUZ,
Secretário-Geral.


MARIA MADALENA BÜHLER,
Prefeita Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.